



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.221 DE 19 DE MAIO DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União Federal objetivando o intercâmbio de informações econômica-fiscais".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE
NO ESTADO DE OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS.

CONVENENTES

1. A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, representada pelo Exmo. Sr. OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA, CPF nº 003236084/34, Carteira de Identidade nº 21.946 - SSP/PB, Título de Eleitor nº 35.772 da 1ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, conforme atribuição conferida pela Portaria nº 283 de 08 de julho de 1.980, do Senhor Secretário Geral do Ministério da Fazenda, daqui por diante denominada simplesmente SECRETARIA.
2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, representada pelo seu Titular, Exmo. Sr. Dr. _____ CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____, Título de Eleitor nº _____ da _____ Zona Eleitoral do Estado de _____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil, novecentos e oitenta e _____, a SECRETARIA e a PREFEITURA, com interveniência, na qualidade de anuente, da Secretaria da Receita Federal, representada pelo Secretário da Receita Federal, Exmo. Sr. Dr. _____

tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Distrito Federal, "ex-vi" do art. 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei 147 de 03 de fevereiro de 1.967 e aprovado por despacho do Sr. Secretário Geral do Ministério da Fazenda, conforme Delegação de Competência estabelecida nas Portarias nº 282, de 08 de julho de 1.980, do Sr. Ministro da Fazenda exarado em _____ de _____ de 1.98____, às fls. _____ do Processo MF nº _____ e de acordo com o art. 781, do regulamento geral da Contabilidade Pública, apro-

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

vado pelo Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1.922, um CONVÊNIO, tendo por objetivo o intercâmbio de informações - de natureza econômica-fiscais, nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO o fornecimento, pela Secretaria da Receita Federal, através da - Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, - de dados cadastrais e de informações constantes nas declarações do Imposto de Renda dos Contribuintes do Município, - pessoas físicas e jurídicas, referentes aos dois últimos - exercícios disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas à PREFEITURA, por força do presente Convênio estão a seguir discriminadas:

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DECLARAÇÕES DO IRPJ.

1.1 - A nível de estabelecimento, serão fornecidas as informações abaixo descritas, contidas no cadastro CGC e nas declarações do IRPJ, para todos estabelecimentos - de matriz e as informações cadastrais de suas filiais localizadas no Município.

As informações relativas às declarações do IRPJ serão referentes aos dois últimos exercícios disponíveis.

- 1.1.1 - Razão Social;
- 1.1.2 - Número de Inscrição no CGC;
- 1.1.3 - Situação do Cadastro;
- 1.1.4 - Endereço de Estabelecimento: tipo de logradouro, nome do logradouro número, complemento, telefone, CEP, bairro ou distrito;
- 1.1.5 - Código de natureza jurídica;
- 1.1.6 - Código de atividade econômica principal;
- 1.1.7 - Mês de encerramento do balanço;

CONFÉRIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

- 1.1.8 - Indicação de recolhimento do tributo;
- 1.1.9 - Indicativo de matriz ou estabelecimento fora do município;
- 1.1.10 - Receita de prestação de serviços-RPS;
- 1.1.11 - Valor das despesas operacionais - DO;
- 1.1.12 - Remuneração por prestação de serviços pagos ou creditados a pessoas físicas sem vínculo de emprego e ou a pessoas jurídicas - RPSSV;
- 1.1.13 - Comissões e carretagens sobre vendas-CCSV;
- 1.1.14 - Propaganda e publicidade; - PP;
- 1.1.15 - Período base de apuração.

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E DECLARAÇÕES DO IRPF.

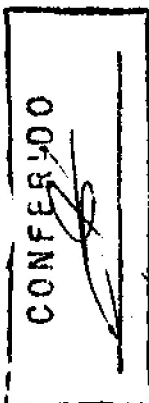
2.1 - A nível de contribuinte, serão fornecidas as informações abaixo, referentes - aos dois últimos exercícios disponíveis, para os contribuintes, que num destes - exercícios apresentaram declaração de - rendimento de Cédula D - (MCT);

- 2.1.1 - Nome do contribuinte;
- 2.1.2 - Número de inscrição do CPF;
- 2.1.3 - Data de Nascimento;
- 2.1.4 - Endereço do contribuinte: nome do logradouro, nº, complemento, telefone, bairro, CEP;
- 2.1.5 - Código da ocupação principal - OP;
- 2.1.6 - Relação empregatícia - RE;
- 2.1.7 - Rendimento da Cédula D (MCT);
- 2.1.8 - Rendimento totais;
- 2.1.9 - Declarações de cônjuge em separado - R. CONJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENEN-

TES

I - A SECRETARIA se obriga a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

a. repassar, sem ônus para a PREFEITURA, as informações relativas a este Convênio, que serão fornecidas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SEPRO, de acordo com autorização da Secretaria da Receita Federal;

b. acompanhar e avaliar os resultados obtidos com os projetos implementados a partir da utilização das informações fornecidas através deste Convênio.

II - A PREFEITURA se obriga a:

a. elaborar projetos para utilização dos dados fornecidos pela SECRETARIA com objetivo de aperfeiçoar a Administração do ISS e da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento, aumentando assim a potencialidade de receita destes tributos;

b. registrar e avaliar as atividades e os resultados dos projetos desenvolvidos;

c. fornecer à SECRETARIA, quando solicitada, informações sobre os projetos;

d. reunir com os técnicos da SECRETARIA a fim de avaliar os resultados obtidos;

e. fornecer à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, mediante solicitação, informações de natureza econômica-fiscais, cadastrais e de valores, dos tributos administrados pelo Município;

f. observar as normas do sigilo fiscal quanto às informações intercambiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial" da União até de de 1.98 .

PARÁGRAFO ÚNICO - Por acordo das partes convenientes, o presente Convênio poderá ser alterado e ou prorrogado mediante Termo Aditivo, previamente examinado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda e publicado no "Diário Oficial da União" no prazo de 20 (vinte) dias.

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O mútuo entendimento entre as partes e o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas por qualquer das partes assegurará o direito de dar por rescindido o presente instrumento, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento e antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - REMESSA DE CÓPIA AO TRIBUNAL - DE CONTAS

Incumbirá à SECRETARIA remeter ao Tribunal de Contas, cópia autenticada deste Convênio e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dimirir as dúvidas oriundas do presente Convênio será competente a Juízo Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e convindo, é levado o presente Convênio o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele sendo extraídas cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DE ACÔRDO:--

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

